



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 88, DE 2025
(Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre a sustação da Portaria nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que estabelece a obrigatoriedade de carimbo da data de validade na casca dos ovos destinados à venda direta ao consumidor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-84/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre a
sustação da Portaria nº 1.179, de 5
de setembro de 2024, do Ministério
da Agricultura e Pecuária, que
estabelece a obrigatoriedade de
carimbo da data de validade na
casca dos ovos destinados à venda
direta ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que estabelece a obrigatoriedade de carimbo da data de validade na casca dos ovos destinados à venda direta ao consumidor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que estabelece a obrigatoriedade de carimbar individualmente cada ovo com a data de validade e o número de registro do estabelecimento produtor, impõe desafios significativos ao setor avícola brasileiro, especialmente aos pequenos e médios produtores.





Nos últimos dois anos, o preço dos ovos no Brasil tem apresentado aumentos expressivos. Em fevereiro de 2025, a caixa com 30 dúzias de ovos brancos atingiu R\$ 208,97, representando um aumento de 24% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando o valor era de R\$ 168,58. Para os ovos vermelhos, o preço subiu de R\$ 196,94 para R\$ 240,21 no mesmo intervalo, conforme dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) da Esalq/USP.

A obrigatoriedade do carimbo individual acrescenta custos operacionais e logísticos aos produtores, que precisarão investir em equipamentos específicos e adequar suas linhas de produção e ampliar sua equipe de produção para atender a determinação do Ministério. Esses custos adicionais tendem a ser repassados ao consumidor final, agravando ainda mais o cenário de alta nos preços dos ovos. Além disso, a medida pode inviabilizar economicamente pequenos e médios produtores, que possuem menor capacidade de investimento e adaptação às novas exigências.

Diante do exposto, a sustação da referida portaria é necessária para evitar impactos negativos ao setor avícola e ao consumidor brasileiro, garantindo que eventuais mudanças regulatórias sejam amplamente discutidas com os principais atores envolvidos e que não resultem em aumentos injustificados nos preços dos alimentos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO



FIM DO DOCUMENTO